



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Av. Presidente Tancredo de Almeida Neves, 1191

Fone: 473-1342 e 473-1301

## LEI MUNICIPAL Nº 448/96.

"Dispõe sobre Permuta de lotes urbanos 13 e 14 da Quadra nº 226 (da Prefeitura Municipal) pelos lotes nºs 09 e 17 da Quadra nº 225 (do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente)."

O EXMº. Sr. MANOEL GOMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais Faz saber:

CONSIDERANDO que os lotes nºs 09 e 17 da Quadra nº 225, foram doados pela Prefeitura Municipal ao CMDCA, de Eldorado-MS., pela Lei nº 375/92, para construção de sua sede;

CONSIDERANDO que, os lotes urbanos 09 e 17 frente com o Ginásio de Esportes são peculiar à extensão esportiva almejada pelo Executivo Municipal (instalação de campo's Futebol Suíço e Areia para Volei).

CONSIDERANDO que, os lotes urbanos nºs 13 e 14 da Quadra nº 226, são de uma situação mais congruente ao CMDCA para instalação de sua sede, visto que, confina com uma escola Municipal e,

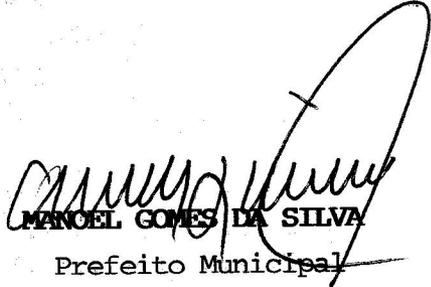
CONSIDERANDO que, a Comissão do CMDCA reuniram-se em sessão extraordinária no dia 10.05.96, com o objetivo precípuo de analisar o Ofício nº 091/96 do Executivo Municipal propondo a permuta dos terrenos urbanos e, constatado a anuência plena dos membros da Comissão;

A CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO/MS, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado a Permuta de terrenos urbanos, lotes nºs 13 e 14 da Quadra nº 226, com área de 1.087,50-m<sup>2</sup> (Bens Imóveis de propriedade da Prefeitura Municipal), pelos terrenos urbanos nºs 09 e 17 da Quadra 225, com área de 1.162,50-m<sup>2</sup> (pertencentes ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/Eldorado/MS)

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 10 DE JUNHO DE 1996.

  
MANOEL GOMES DA SILVA  
Prefeito Municipal  
Eldorado/MS.